

C.P.L Nº 126

CONTRATO Nº. 006/2017.

LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR PARA TRANSPORTAR ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, A SEGUIR DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA ADILSON VICENTE FERREIRA DE MELO - ME, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE-PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.049.806/0001-90, situado à Avenida São José, nº 101 - Centro - Chã Grande-PE, neste ato representada pela Chefe do Poder Executivo Municipal Sr. Diogo Alexandre Gomes Neto, brasileira, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 866.582.714-53, residente à Avenida Vinte de Dezembro, 90 - Augusto David - Chã Grande - PE, e como CONTRATADA a empresa Adilson Vicente Ferreira de Melo - ME, com sede na Rua Pedro de Albuquerque Uchoa, nº. 118 - Centro - Camutanga - PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.849.053/0001-87, neste ato representada pelo Sr. Adilson Vicente Ferreira de Melo, Brasileira, Casado em comunhão parcial de bens, Empresário, inscrito no RG sob nº. 2.299.491-SSP/PE e no CPF nº. 404.974.534-87, residente e domiciliado na Rua Bianor de Medeiros, nº. 35 - Aptº 302 - Poço da Panela - Recife - PE, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja elaboração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 012/2017, regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94, de 08.06.94 e nº. 9.648/98, de 27.05.98, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

Constitui o Objeto do presente Contrato a Locação de Veículo com Condutor para Transportar Estudantes da Rede Municipal e Estadual de Ensino, conforme já descrito nos termos do Processo Licitatório acima mencionado, com seus respectivos anexos o qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual.

Fundamenta-se o presente instrumento no Edital da DISPENSA nº. 001/2017, Processo Licitatório Nº. 012/2017 e nas disposições contidas na Lei Federal nº. 8.666/93, alterada pelas Leis nº. 8.883/94 e Lei nº. 9.648/98, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

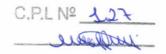
O valor global do presente contrato é de R\$ 445.487,60 (Quatrocentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta centavos), devendo o pagamento ocorrer em parcelas mensais, mediante a apresentação das Notas Fiscais correspondentes às parcelas dos Serviços realizados, devidamente atestadas e acompanhadas de relatório comprobatório da execução fornecido pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do serviço, observadas as quantidades e especificações constantes no Processo Licitatório, no segmento específico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO

A





Os recursos necessários à execução deste Contrato serão oriundos da seguinte dotação: Órgão: 4000 – Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Esportes – Unidade: 4001 – Departamento de Ensino – 4007 - FUNDEB - Atividade: 12.306.12032.38 – Manutenção do Transporte Escolar – 12.306.12032.39 – Manutenção das Atividades do Programa a Caminho da Escola – 12.306.12032.40 – Manutenção das Atividades do Programa de Transporte Escolar - PNATE – 12.361.12022.71 – Manutenção do Programa de Transporte Escolar - FUNDEB Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Contrato será de **60 (sessenta)** dias, contados a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, ou até que seja finalizado o Processo Licitatório para os respectivos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

ENCARGOS DA CONTRATADA:

- a) A Contratada obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação apresentadas para o Processo Licitatório durante a vigência deste Contrato;
- Atender ao disposto no art. 7º da Constituição Federal quanto ao trabalho de menores:
- c) Reconhecer os direitos da Prefeitura rescindir o presente instrumento nos termos do art. 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

ENCARGOS DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento rigorosamente dentro das condições e prazos previstos nos termos do Processo Licitatório, mediante a apresentação dos documentos fiscais e outros exigidos, devidamente atestados e de acordo com os relacionados na Cláusula Segunda deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

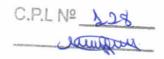
Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e 9.648/98, desde que cabíveis a presente contratação, resguarda as prerrogativas conferidas por esta Lei Federal à PMCG, consoante o que estabelece o Art. 58.

- **§ 1º -** Na hipótese de rescisão pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, ficara a mesma sujeita às sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal Nº. 8.883/94.
- § 2º O não cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, acarretará as conseqüências previstas no Artigo 80 da Lei Federal nº. 8.883/94, podendo a rescisão ser determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Chã Grande.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES







O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais deste termo, implicará na aplicação de multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do Contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á a Lei nº. 8.666/93, com as modificações da Lei nº. 8.883/94 e 9.648/98, e os Princípios Gerais do Direito, nos casos omissos ao presente Contrato.

- § 1º É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato o Foro da Comarca de Chã Grande, Estado de Pernambuco, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- § 2º Para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias em iguais teor e forma, uma das quais se destina à CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e 02 (duas) testemunhas, para que produza os jurídicos e legais efeitos.

Chã Grande-PE, 22 de fevereiro de 2017.

Diogo Alexandre Gomes Neto CPF/MF Nº 866.582.714-53

> Prefeito CONTRATANTE

Adilson Vicente Ferreira de Melo ADILSON VICENTE FERREIRA DE MELO

- ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF: [01.625.834 - 86